

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

Laura dos Santos Schutz

**A SENZALA AINDA EXISTE:
O SISTEMA CARCERÁRIO COMO MECANISMO DE PUNIÇÃO E
SEGREGAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE NO BRASIL**

Santa Maria, RS
2022

Laura dos Santos Schutz

A SENZALA AINDA EXISTE:
O SISTEMA CARCERÁRIO COMO MECANISMO DE PUNIÇÃO E SEGREGAÇÃO
DA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço
Social, da Universidade Federal de
Santa Maria (UFSM, RS), como
requisito parcial para obtenção do
título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Cristina Kologeski Fraga

Santa Maria, RS
2022

Laura dos Santos Schutz

**A SENZALA AINDA EXISTE:
O SISTEMA CARCERÁRIO COMO MECANISMO DE PUNIÇÃO E SEGREGAÇÃO
DA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharela em Serviço Social**.

Aprovado em 04 de fevereiro de 2022.

**Cristina Kologeski Fraga, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)**

Jéssica Soares Degrandi, Me. (UFSM)

Suelen Aires Gonçalves, Me. (UNILASALLE)

Santa Maria, RS
2022

Dedico àquelas pessoas que acreditam na transformação societária.

Por um mundo sem prisões!

Quando falamos sobre prisões, estamos quebrando paradigmas sociais que precisam desse silêncio para manter funcionando as engrenagens de manutenção de desigualdades. Este é o primeiro movimento a ser feito: romper o silêncio.

(BORGES, 2020, p. 13)

RESUMO

A SENZALA AINDA EXISTE: O SISTEMA CARCERÁRIO COMO MECANISMO DE PUNIÇÃO E SEGREGAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE NO BRASIL

AUTORA: Laura dos Santos Schutz
ORIENTADORA: Profa. Dra. Cristina Kologeski Fraga

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em Serviço Social, é fruto de uma pesquisa e tem como objetivo de desvelar as violências e as violações de direitos que acontecem no sistema carcerário brasileiro, a partir de pesquisas bibliográficas e análises de dados oficiais disponíveis em sites, com vistas a compreender as práticas segregadoras raciais e punitivistas que atingem as pessoas negras e pobres que estão privadas de liberdade no Brasil. Com vistas a fundamentação teórica, é inspirado no materialismo histórico-dialético crítico de Marx e possui a interseccionalidade de gênero, raça e classe de Crenshaw como categoria temática de análise e sustentação da totalidade do sistema carcerário brasileiro. Na busca por compreender os mecanismos do Estado para aumentar as taxas de encarceramento de 2006 a 2020, foram analisados os demonstrativos disponibilizados pelo DEPEN, com a categoria étnico-racial em relação ao aumento. Como resultado principal conclui-se que o sistema carcerário serve como mecanismo de punição e segregação da população negra e pobre. O encarceramento negro se tornou uma política de Estado e contribui para o genocídio dessa população. O Serviço Social ainda está muito distante das discussões sobre as relações étnico-raciais no Brasil, como pouco ainda é debatido sobre o sistema de justiça criminal e as consequências das prisões. Acredita-se no debate sobre as temáticas, a fim de desmistificar um dos espaços que mais segregam essas populações para que obtenha uma mudança societária.

Palavras-chave: Cárcere. Punição. População negra. Pobreza. Estado. Classe.

ABSTRACT

THE SENZALA STILL EXISTS: THE PRISON SYSTEM AS A MECHANISM FOR PUNISHMENT AND SEGREGATION OF THE BLACK AND POOR POPULATION IN BRAZIL

AUTHOR: Laura dos Santos Schutz
ADVISOR: Profa. Dra. Cristina Kologeski Fraga

The current undergraduate final project, in Social Work, is the result of research and aims to reveal the violence and violations of rights that happen in the Brazilian prison system, from bibliographic research and analysis of official data available on websites, to understand the racial segregation and punitive practices that affect black and poor people who are deprived of their liberty in Brazil. With a view to the theoretical foundation, it is inspired by Marx's critical dialectical-historical materialism and has Crenshaw's intersectionality of gender, race, and class as a thematic category of analysis and support of the entire Brazilian prison system. In the quest to understand the State's mechanisms to increase incarceration rates from 2006 to 2020, the statements made available by DEPEN were analyzed with the ethnic-racial category about the increase. As a main result, it is concluded that the prison system serves as a mechanism of punishment and segregation of the poor population. Black incarceration has become a state policy and contributes to the genocide of this population. Social Work is still very far from discussions on ethnic-racial relations in Brazil, and little is still debated about the criminal justice system and the consequences of prisons. We believe in the debate on the themes, to demystify one of the spaces that most segregate these populations to achieve societal change.

Keywords: Prison. Punishment. Black people. Poverty. State. Class.

LISTA DE SIGLAS

CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CFESS	Conselho Federal de Assistentes Sociais
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ENPESS	Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Infopen	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
UFMS	Universidade Federal de Santa Maria
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	METODOLOGIA	14
2.1	CATEGORIA TEMÁTICA.....	16
2.1.1	Interseccionalidade nas Prisões	16
2.1.1.1	Gênero.....	17
2.1.1.2	Raça.....	21
2.1.1.3	Classe.....	24
3	PUNITIVISMO E POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO NEGRO: RESULTADOS	28
3.1	A SENZALA AINDA EXISTE.....	30
3.2	CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS.....	39
3.3	SER NEGRA(O) E POBRE É CRIME.....	41
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
	REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), constitui-se como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social. O seu tema está voltado para a questão do sistema carcerário como mecanismo de punição e segregação da população negra e pobre no Brasil. Nesse sentido, a discussão sobre as problemáticas que envolvem o sistema carcerário brasileiro não é novidade para quem faz a defesa intransigente dos direitos humanos, em uma área como a de Serviço Social, por exemplo. As violações de direitos que ocorrem nesse sistema são recorrentes, fazendo com que a historicidade e periodicidade do punitivismo e coerção já façam parte do cotidiano dessas pessoas que estão privadas de liberdade.

No contexto mundial, o Brasil é o terceiro país na posição de maior encarceramento mundial, em segundo está a China, e os Estados Unidos em primeiro, de acordo com o Institute for Criminal Policy Research (ICPR, 2018). Esse dado, relacionado ao número de pessoas encarceradas, dialoga diretamente com uma das realidades recorrentes no sistema carcerário que é a de pessoas presas(os) provisórias(os). Essa nomenclatura é relacionada a pessoas que aguardam julgamento em regime fechado, sendo que, muitas vezes, são pessoas que não cometeram crime algum, mas que passam esse período na prisão sem nem mesmo precisar, apenas no aguardo da sentença judicial.

Os números atuais de pessoas aguardando a sentença judicial no Brasil, de acordo com o relatório do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no período de julho a dezembro de 2020 é de duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco (234.845), sendo que o número de pessoas presas equivale a oitocentas e sete mil, cento e quarenta e cinco (807.145) pessoas. Portanto, a porcentagem de pessoas presas provisoriamente é de 29,09% atualmente no Brasil. (DEPEN, 2020).

A partir das análises feitas de prisões masculinas¹, já pode-se analisar que o encarceramento de pessoas é um fracasso do Estado. Não há soluções partindo do pressuposto que a solução de crimes cometidos no território nacional é aprisionar pessoas. O Estado prevê uma ressocialização para a pessoa que tenha passado pelo cárcere, porém, esse ideal utópico não consegue, de fato, ser concluído na nossa realidade concreta. Já é visto que o único objetivo do Estado é aprisionar e higienizar espaços públicos já ambientados pelas pessoas à margem da sociedade.

Os profissionais do serviço social, amparados a partir da ética profissional, fazem a defesa intransigente dos direitos dessas populações, portanto, negar os fatos consumados de que o sistema carcerário é um sistema falido do Estado é concluir que é um ambiente propício para o recebimento de pessoas. Como Forti et al. (2020, p. 229) dissertam:

Como profissionais que não se restringem ao papel de meros técnicos, mas de intelectuais críticos que não se limitam à constatação dos fenômenos sociais, aos assistentes sociais que trabalham no campo prisional e/ou se voltam ao estudo deste, parece-nos caber a compreensão de que tais fenômenos devem ser alterados, se necessário.

O debate sobre o sistema carcerário necessita de uma análise da totalidade. A interseccionalidade entre gênero, raça e classe é extremamente necessária, portanto, partir desse pressuposto para fazer a discussão deste tema é indissociável. Essa discussão está enraizada no princípio desta pesquisa, já que não se pode partir de uma homogeneidade de uma população. O cárcere tem cor, tem gênero e tem classe social muito bem especificadas.

É fato que no que diz respeito ao encarceramento de pessoas, o fator étnico-racial, é muito presente. O aprisionamento de pessoas negras acontece recorrentemente, porque é nítido que se tornou uma política de Estado feita para um determinado tipo de população o sistema carcerário, por isso é indispensável os quantitativos extremamente importantes e necessários para a identificação dessa população encarcerada. As prisões são compostas por pessoas negras e pobres,

¹ Quando se faz a análise do número de mulheres encarceradas, nota-se que está cada vez aumentando mais. Nos dados disponíveis no site do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é nítida a mudança drástica no número de mulheres privadas de privacidade. Em 2010, o número era de 28.600 mil mulheres, em 2016 o número aumentou para 41 mil presas e em 2020 o número caiu para 37.160 mil mulheres por conta da pandemia da COVID-19.

em si, jovens negras(os) e pobres, estes que sempre foram marginalizados por esse mesmo Estado que os aprisiona.

Ao analisar a totalidade do sistema carcerário, o debate sobre a temática do punitivismo atrelado a política de encarceramento negro no Brasil são indispensáveis, como também as problemáticas abrangendo os diversos tipos de violações de direitos que essa população é atingida nesse meio. Partindo da discussão sobre punição e segregação, é imprescindível discorrer sobre a criminalização do que é “ser” negro no Brasil, das práticas culturais, assim ocasionando um dos maiores índices de aprisionamento que é sucedido pelo fator “drogas”. Isso faz com que as mulheres negras se tornem a maioria esmagadora no aprisionamento pela categoria de drogas. Estas, são a maioria em relação à cor/raça, sendo 72% das mulheres autodeclaradas negras. (DEPEN, 2020). Portanto, conclui-se que a maioria das mulheres que estão presas pela categoria “drogas”, são majoritariamente mulheres negras, pois compõem o maior grupo em relação ao aprisionamento feminino no Brasil.

Em suma, a criminalização do que é ser negra(o) e pobre no Brasil, faz com que essa população carcerária esteja a cada dia aumentando ainda mais. O histórico dos presídios no Brasil faz com que esse processo de criminalização e segregação atinja principalmente essa população negra e pobre, colocando-as em um ambiente recluso da sociedade para que não seja vista e que não tenha seus direitos garantidos pelo Estado.

O serviço social, que está inserido nas prisões por meio das(os) assistentes sociais na garantia dos direitos à assistência, contudo, também enfrenta, cotidianamente, um ambiente adverso e contraditório à atuação profissional, já que é um espaço coercitivo e que não prevê os direitos humanos garantidos a pessoas privadas de liberdade. Logo no início do Código de Ética Profissional de 1993, nos princípios fundamentais, menciona-se sobre a defesa intransigente dos direitos humanos, bem como o posicionamento a favor da justiça social e da equidade². Princípios esses que, no ambiente prisional, ficam cada vez mais difíceis de ser assegurados.

2 CFESS, 2012, p. 23.

Os estigmas criados para que a sociedade civil pressuponha que as pessoas privadas de liberdade não devem e não podem ter seus direitos assegurados na prisão é cada vez mais gritante. Governos de extrema-direita muito popularizados atualmente, que têm ideais políticos firmados para com a exclusão social de grupos muito específicos, contribuem com esse tipo de estigma para que haja poder conquistado da população para ação e apoio de um sistema já falido.

Dessa maneira, constitui-se como objetivo central desta pesquisa desvelar as violências e as violações de direitos que acontecem no sistema carcerário brasileiro, a partir de pesquisas bibliográficas e análises de dados oficiais disponíveis em sites, com vistas a compreender as práticas segregadoras raciais e punitivistas que atingem as pessoas negras e pobres que estão privadas de liberdade no Brasil.

A presente pesquisa tem como operacionais os seguintes objetivos específicos: - discorrer sobre o tema de encarceramento em massa da população negra; - difundir sobre as violações dos direitos das pessoas privadas de liberdade; - problematizar os objetivos reais das prisões na sociedade atual e verificar o aumento das taxas de encarceramento no Brasil entre o período de 2006 a 2020, a partir dos dados oficiais.

Nesse sentido, a pesquisa é norteada e aprofundada para que contribua no pensamento da sociedade civil e das(os) assistentes sociais para que esse estigma já enraizado no Brasil possa ter uma desconstrução para um pensamento mais social, que faça a defesa intransigente dos direitos humanos e que seja uma defesa responsável. Pensar na população privada de liberdade e discutir sobre, é falar diretamente sobre pessoas que já estavam sendo marginalizadas pelo Estado e que possuem diversos de seus direitos arrancados mesmo antes de terem nascido. É tratar exatamente sobre pessoas que sempre tiveram seus direitos negados mesmo com suas liberdades concedidas, mas que com a privação de liberdade por intermédio do cárcere, esses direitos ainda ficaram e ficarão mais difíceis de serem concedidos e assegurados.

Em termos de estrutura, o trabalho de conclusão de curso³ foi organizado em quatro capítulos, incluindo esta introdução como primeiro. No segundo capítulo, a metodologia discorre sobre o caminho traçado na pesquisa para alcançar os resultados. Além disso, traz o método materialista dialético como perspectiva teórico- metodológica e a interseccionalidade como categoria temática necessária de análise da realidade carcerária, sublinhando a questão do gênero, da raça e da classe social, pois são essenciais nessa abordagem. No terceiro capítulo, onde estão inseridos os resultados da pesquisa, aborda o punitivismo e a política de encarceramento negro, a partir do pressuposto básico que norteia esse estudo, qual seja, a de que a senzala ainda existe, além dos aspectos relacionados a criminalização das drogas e, também, a máxima de que, ser negra(o) e pobre, constitui-se em crime no Brasil, e os dados sobre as prisões brasileiras tem confirmado isso. Finalmente, no capítulo quarto, tece as considerações finais do TCC buscando uma conexão integrativa e reflexiva sobre o que foi abordado ao longo do texto.

3 Vale informar que o TCC foi estruturado de acordo com as Normas do Manual de Dissertações e Teses da Universidade Federal de Santa Maria (MDT/ UFSM), 2021. O MDT/UFSM visa estabelecer um padrão institucional de apresentação documental de trabalhos acadêmicos, a fim de assegurar a construção de uma identidade visual das produções da UFSM.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa, inspirada no método marxista, possui o caráter quanti-qualitativo. Silva (2019, p. 34) menciona que o método em Marx é "um movimento dialético que parte da sua concepção ontológica da realidade social, em que o ser social produz suas próprias condições objetivas e subjetivas de existência". O método em Marx analisa a universalidade, compreende o objeto de análise como parte de uma estrutura que possui história, que está inserida na realidade social, no concreto. Portanto, "o objetivo dessa análise marxiana consiste em expressar que as leis do movimento do capital promovem as relações sociais dos seres sociais e sua atividade produtiva". (SILVA, 2019, p. 47).

Com base na análise da totalidade, Chagas (2012, p. 18) menciona sobre o método de Marx ser:

[...] na qualidade de conhecimento da realidade social em sua totalidade, como crítica às contradições internas da totalidade da sociedade burguesa, marcada pelo antagonismo entre as forças de produção e as relações de produção, entre o capital e o trabalho, um método emancipatório, um veículo necessário à transformação dessa totalidade (tanto político, quanto civil), como condição fundamental para a edificação de uma outra forma de sociabilidade humana, determinada, sim, pelas diferenças, mas não pelas desigualdades econômico-sociais entre os homens.

Ademais, o método de Marx constitui-se em um método que compreende a criticidade como meio de transformação da totalidade. Com isso, esta pesquisa tem como objetivo arcar com as respostas equivalentes aos objetivos desta, sobre o encarceramento de pessoas negras e pobres, bem como, a respeito das violações de direitos que essa população sofre no cárcere brasileiro, como método de segregação e punição.

O tipo de pesquisa foi a pesquisa bibliográfica, ou seja, a análise do material já produzido sobre a temática, assim utilizando-se de uma revisão narrativa de literatura, sendo "o processo de busca, análise e descrição de um corpo do conhecimento em busca de resposta a uma pergunta específica" (UNESP, 2015, p. 2). Por ser uma temática consideravelmente atual para o Serviço Social, assim como a temática de relações étnico-raciais, sustentar-se-á a partir de leituras mais atualizadas sobre o assunto, bem como com as contribuições de autoras(os)

históricas(os) no tema também, como Angela Davis. Buscará fazer a leitura e pesquisa em materiais produzidos principalmente por mulheres negras, sendo do Brasil ou não, pois compreende-se a importância de se estudar e ler mulheres negras.

A revisão bibliográfica foi realizada a partir da temática de encarceramento em massa da população negra e pobre, dentro da área das Ciências Sociais e Humanas e na área específica de Serviço Social. Esta ficou a cargo de leituras já fundamentadas sobre o encarceramento da população negra e pobre, como também abarcará as temáticas que não podem e não são dissociadas, como menciona Minayo (2008, p. 18) “toda investigação se inicia por um problema com uma questão, com uma dúvida ou com uma pergunta, articuladas a conhecimento anteriores, mas que também pode demandar a criação de novos referenciais”.

Há poucas produções sobre a temática de encarceramento de pessoas com a visão do serviço social, como é mencionado por Forti et al. (2020) sobre a baixa adesão nas produções em eventos sobre exercício profissional da(o) assistente social, tais como Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) e Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS).

O estudo foi realizado a partir da análise dos resultados ocorridos de forma a compreender os dados pesquisados nos sites oficiais do governo do Estado, tais como InfoPen, DEPEN e IBGE, e relacionando com as pesquisas bibliográficas que foram realizadas pela autora sobre o tema de segregação, punição, pobreza e população negra.

A pesquisa se propõe a contribuir para a desconstrução de uma visão eurocêntrica das prisões na sociedade atual e desmistificar alguns conceitos sobre o sistema carcerário brasileiro, assim como os estigmas da população presente nas prisões brasileiras. Portanto, analisará os métodos que o Estado utiliza para contribuir com o encarceramento de pessoas negras no sistema carcerário e no aumento dessas taxas, bem como os métodos de punitivismo utilizados nesse espaço. Por ser um tema que necessita de uma análise interseccional das questões de classe, raça e gênero, se utilizou desse método para fazer a análise sobre as

prisões brasileiras. Portanto, discutir sobre sistema carcerário e não tratar sobre essas três categorias, que de forma conjunta produzem manifestações que interferem na vida social de grupos socialmente minoritários, poderá constituir-se em uma discussão enfraquecida. Então, com essa contribuição, analisa-se a importância dessa discussão na temática do encarceramento em massa e prisões brasileiras.

O sistema carcerário possui altos índices de pessoas que foram presas em decorrência do fator “drogas”⁴, portanto, há uma urgência na discussão sobre a temática da criminalização destas, pois é um dos maiores fatores para o encarceramento de pessoas negras. Assim como a “guerra às drogas” que mais diz sobre guerra aos corpos negros favelados.

Todos os dados usados na pesquisa foram levantados a partir de sites oficiais disponibilizados pelo governo, analisando os dados presentes desde o aumento na construção de presídios no Brasil, sendo o ano de 2006 até o ano de 2020, que foi marcado pelo início do projeto desta pesquisa. Foram consultados livros e artigos que abordam sobre assuntos relacionados à pesquisa, como também estudos já realizados sobre o sistema carcerário brasileiro, os quais conseguiram abarcar a interseccionalidade de raça, classe e gênero, bem como em relação às violações de direitos, segregação e punição dessa população.

2.1 CATEGORIAS TEMÁTICAS

2.1.1 Interseccionalidade nas prisões

Uma análise interseccional de raça, classe e gênero - conceito criado pela teórica feminista Kimberlé Williams Crenshaw - no sistema carcerário é extremamente necessária para que haja uma compreensão da totalidade vivenciada e presenciada por sujeitos de direitos nesse ambiente. A interseccionalidade “é uma ferramenta teórica e metodológica usada para pensar a inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, e as articulações decorrentes daí,

⁴ 30,48% da população carcerária, de acordo com dados do DEPEN de julho a dezembro de 2020, são pessoas que foram presas de acordo com as leis de n. 6.368/76 e a de n. 11.343/06. (DEPEN, 2020).

que imbricadas repetidas vezes colocam as mulheres negras mais expostas e vulneráveis aos trânsitos destas estruturas”. (AKOTIRENE, 2018, *on-line*). A criação desse método de análise surge da necessidade de compreender as vivências diversas que possui o “ser” mulher, contudo, abranger o debate sobre feminismo e entender que ser mulher negra nesse mundo é perpassar por diversas facetas dolorosas.

Portanto, ser mulher negra é atravessar determinantes sociais que necessitam que ela sofra, que ela não viva, mas que ela se coloca como sobrevivente desse Estado assassino. E essas palavras não surgem como sinônimo de força, pouco ainda de perseverança, é apenas sobreviver em meio a um mundo que torce pela sua morte.

Na sociedade brasileira existe um determinado tipo de população que “necessita” entrar no sistema carcerário para que esse sistema continue acontecendo. Hoje em dia, não há como desenhar um sistema carcerário sem essa população específica, pois ela é a maioria esmagadora no cárcere. Analisa-se gênero, raça e classe e mesmo assim a cor e a classe não mudam. Esses fatores são determinantes para que a política de encarceramento continue acontecendo. Por isso, a importância da interseccionalidade no processo de análise do sistema carcerário, sem essa análise, alguns dados e fatores determinantes serão perdidos, bem como essa análise ficaria incompleta, já que a maioria nesse sistema possui fenótipos muito parecidos.

2.1.1.1 Gênero

Colares e Chies (2010, p. 411) mencionam que gênero “serve [...] de parâmetro para medir os comportamentos femininos e classificar as mulheres segundo a proximidade ou a distância dos atributos que veicula”. O gênero está vinculado às construções sociais e podendo estar vinculado às ordens biológicas. Contudo, as relações de gênero nas prisões são fundamentais para a compreensão de um espaço planejado e pensado para o masculino, pensado para que mulheres - nas construções mais heteronormativas e machistas - não ocupem esse local.

Pensando assim e observando o espaço estudado, Colares e Chies (Ibidem, p. 410-411) dissertam sobre a conceituação da prisão masculina:

A prisão é masculina não simplesmente por ter a presença de um número pequeno de encarceradas diante de uma massa carcerária composta de homens, mas porque 'a medida de todas as coisas' é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso de suas capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado.

Os autores fundamentam em seu estudo sobre os presídios mistos, onde há presença do gênero feminino e masculino no mesmo ambiente, mas que eles denominam "masculinamente mistos", pois é um espaço criado para que seja masculino e masculinizante. (COLARES; CHIES, 2010). Maia et. al. (2009, p. 50) explicita sobre os erros cometidos nos espaços prisionais masculinos:

As prisões masculinas eram descritas, frequentemente, como verdadeiros infernos: superlotação, violência, falta de higiene, comida insuficiente, castigos corporais, péssimas condições de saúde, abusos sexuais, trabalho excessivo são só alguns dos problemas mencionados em relação ao período que estudamos.

As prisões onde há a presença de mulheres não destoam destes "infernos". Nestas os direitos básicos à higiene pessoal e íntima das mulheres não são garantidos⁵, como nem acesso frequente à visitas íntimas elas possuem. Isso, além de ser uma negação de direitos, também é uma das formas de punitivismo que o Estado coloca frente a frente a essas pessoas. Colares e Chies (2010, p. 418-419) afirmam que, "toda uma produção de carências, e por meio delas toda uma microgestão dessas carências, é rotineiramente processada através das práticas punitivas". As mulheres não são respeitadas no sistema prisional, pouco ainda são libertas de práticas punitivistas e patriarcais.

A população encarcerada já é constituída por pessoas que sempre tiveram suas vidas marcadas pela vulnerabilidade social, no ambiente prisional isso não muda. É como se tivessem entrado em um espaço inferior ainda a negação de

5"[...] a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a expedientes alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é do uso de papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que homens, obrigando-as a situações aviltantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para sua higiene íntima". (BORGES, 2019, p. 64)

direitos. Antes essa população já não era considerada humana, já que eram pobres e marginalizadas por serem negras, então serem consideradas humanas no sistema carcerário não aconteceria. Borges (2019) levanta o debate sobre a interseccionalidade e a visão do Estado frente às mulheres:

[...] as opressões operam de modo interseccionado e diferenciado entre mulheres brancas e mulheres negras e indígenas é de que a insanidade, como dito, foi sexualizada e aplicada às mulheres brancas. Mas às mulheres negras e às indígenas a criminalização sempre esteve presente, além de práticas punitivas muito mais severas e de posse de seus corpos. (p. 63).

Aqui, trata-se sobre a diferença entre pena e punição e como o racismo opera de forma diferente. A mulher negra e o homem negro, eles não cumprem apenas uma pena no regime, eles sofrem todas as consequências que este tem a proporcionar. Em um estudo através de entrevistas Lermen e Silva (2021) refletem:

[...] podemos pensar que a seletividade penal da guerra às drogas, política estatal de controle da população negra e pobre, tem atingido uma quantidade grande de mulheres chefes de famílias e/ou mães solo, que são conduzidas às prisões por não serem capazes de prover o sustento familiar (p. 548).

Retrata o cenário brasileiro em aprisionamento da população negra e pobre. Artur (2009) disserta sobre os primeiros anos do “Presídio de Mulheres”, “o número de mulheres que respondiam a processo e eram efetivamente condenadas era reduzidíssimo” (p. 3). E continua:

No caso do “Presídio de Mulheres”, os números são ainda menores. No ano de sua inauguração, em 1942, o Presídio recebeu apenas sete sentenciadas. E, num prazo de dez anos, abrigou apenas 212 sentenciadas, evidenciando que a criação da instituição penal para mulheres pode não ter sido motivada apenas por necessidades de demanda.

De acordo com o Infopen Mulheres (2017), a maioria das mulheres aprisionadas no Brasil são jovens, negras, pobres e possuem baixa escolaridade. E esse perfil não destoia nos dados gerais em relação ao sistema penitenciário nacional, pois de acordo com o Infopen (2017) a maioria das pessoas aprisionadas - incluindo homens e mulheres - são jovens, negros, pobres e com o ensino fundamental incompleto. Pessoas negras e pobres não têm a garantia de seus direitos nem mesmo no ambiente prisional. Em relação a incidência de mulheres no

crime, Borges (2019, p. 76) mencionará sobre a falta de acesso para as mulheres negras o que correlaciona com o aumento nas taxas de encarceramento de mulheres:

A falta de acesso à educação, à informação, a direitos sexuais e reprodutivos garantidos e respeitados, a condições dignas de moradia e a empregos dignos tem levado essas mulheres a recorrerem a outros escapes para manter a vida de seus filhos, de suas mães e demais familiares.

Com isso, Borges (Ibidem, p. 43) dissertará sobre a relação e a postura dos senhores de engenho perante as mulheres negras escravizadas no pré-abolição no Brasil:

[...] era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas.

As mulheres na hegemonia eram tratadas de diferentes formas, como “o estigma de que mulheres negras aguentam mais dor e têm maior resistência em relação ao mito da mulher branca dona de casa e que deveria ser protegida”. (BORGES, 2019, p. 43). Essa visão sobre as mulheres negras é uma falácia extremamente preocupante para a população negra, esta que no período da escravidão no Brasil sempre foi vista como forte, que aguenta todas as punições e diversas outras violências e violações. Além de segregar essa população, serve como mecanismo de controle dos corpos não-brancos. Um exemplo sobre controle dos corpos, são as revistas vexatórias, as quais são realizadas na entrada de uma penitenciária. Borges (ibidem, p. 65) menciona que com relação às revistas, “há uma explícita política de controle do corpo de outrem pelo exercício de poder e humilhação”. E continua com um relato, onde menciona que “muitas mulheres relatam deixar de visitar seus parceiros, suas filhas e seus familiares presos pelos níveis degradantes a que são submetidas nessas revistas”. (Ibidem, p. 65).

As condições que as mulheres são colocadas no sistema carcerário é extremamente degradante e humilhante. Com relação ao patriarcado e a supremacia masculina, Borges (Ibidem, p. 67) menciona “penas mais duras para mulheres, principalmente negras, ao adicionarmos o elemento racista, frente a delitos mais leves”. Além do controle dos corpos, a penalização para pessoas negras surge como

um mecanismo do Estado em decorrência do racismo. Mulheres negras não têm o direito de serem donas de casa, pouco ainda femininas, já que não são permitidas a serem reconhecidas como mulheres ou seres humanos. “Selvagens” e “desalmados” (Ibidem, p. 42), como eram chamados no período da escravidão no Brasil. Contudo, Borges (Ibidem, p. 44) diz “esses processos de desumanização e objetificação marcam os corpos e os sujeitos negros comprometendo, inclusive, sua capacidade de enxergar-se como indivíduos que têm ou devem buscar seus lugares no mundo”.

Com a animalização das pessoas negras, é fácil de compreender sobre esse mecanismo de controle e manipulação que o Estado possui. Corpos não-brancos são animalizados, em si, mulheres e homens negros, jovens e pobres sofrem as consequências irreparáveis do Estado burguês. A população negra não tem a garantia de seus direitos, pouco ainda respeitam a vida destas pessoas.

2.1.1.2 Raça

Do ponto de vista biológico, há apenas uma raça: a humana. Porém, a partir de dados relacionados a desigualdades sociais e raciais, compreende-se que há uma relação bastante distante com esse viés biologizante. Com essa problemática, surge, a necessidade da análise à distância do viés biológico e a compreensão de uma análise social e totalizante. Mas isso não significa que os constituintes da raça não serão mais analisados, pois existem diversos fatores, bem como os fenótipos⁶. Almeida (2019, p. 21) menciona sobre o racismo como duas relações, sendo elas: como característica biológica e característica étnico-cultural. Contudo, as duas partirão das ações onde o racismo se apresentará.

O racismo é uma opressão estrutural e estruturante do sistema capitalista que, em suma, serve como um método segregacionista para essas populações já marginalizadas pelas instituições burguesas. Já o racismo institucional nada mais é do que tratar o poder - em forma de dominação - como um fator central na relação racial. (ALMEIDA, 2019). Em relação ao sistema carcerário, ele serve como um método de segregação para contribuir com esse racismo já institucionalizado por

⁶ Fenótipo é um termo da genética que é utilizado para compreender as características de um indivíduo, sendo eles a cor da pele, traços faciais, como nariz, boca e outros.

essa mesma branquitude segregadora. Traz-se, portanto, o diálogo fundamentado por Almeida (Ibidem, p. 24):

O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, *a divisão espacial de raças* em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias etc. – e/ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos – como escolas e hospitais – como de frequência exclusiva para membros de determinados grupos raciais, como são exemplos os regimes segregacionistas dos Estados Unidos, o apartheid sul-africano e, para autoras como Michelle Alexander e Angela Davis, o atual sistema carcerário estadunidense.

Essa segregação racial declarada que ocorre no sistema carcerário estadunidense, ocorre também no Brasil. O Direito, criado para que essas leis sejam estabelecidas, a partir da Constituição Federal de 1988, nada mais é do que um mecanismo de dominação e subalternização de pessoas negras como um criado pela branquitude⁷, Almeida (2019) menciona:

O direito, portanto, apresenta-se como aquilo que Michel Foucault denominou como “mecanismo de sujeição e dominação”, cuja existência pode ser vista em relações concretas de poder que são inseparáveis do racismo, como nos revelam cotidianamente as abordagens policiais, as audiências de custódia e as vidas nas prisões. (ALMEIDA, p. 83).

Entretanto, como forma de dominação de corpos não-brancos, este surge como atributo de necessidade de controle e poder comandados pela branquitude⁸. Criam-se espaços para que esses corpos possam ser dominados da maneira com que a branquitude quer, como também uma forma de segregacionismo e punitivismo. As prisões foram constituídas para que estes corpos não-brancos pudessem permanecer, como Maia et. al (2009, p. 52) dialoga em, “os preconceitos raciais influam no modo como os presos eram tratados pelas autoridades, pelos guardas e demais detentos. Os indígenas e negros recebiam geralmente um tratamento pior que os brancos e mestiços”. Esses preconceitos se perpetuam até

7 “[...] o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos”. (ALMEIDA, p. 28).

8 “[...] o termo branquitude é utilizado para dar nome às práticas realizadas por portadores da brancura com o objetivo de manter o privilégio que o branco possui nas sociedades estruturadas pela hierarquia racial. O branco assume a postura de ser humano ideal e cria condições para que o status seja mantido”. (JESUS, C., p. 5).

hoje nas prisões. São mecanismos feitos para que as pessoas privadas de liberdade tenham a compreensão de quem está no topo da pirâmide social e racial. O modo de tratamento, as formas de punições diferenciadas para cada tipo de população presente no espaço, estes são os mecanismos utilizados pelo sistema. Borges (2019) menciona sobre os mecanismos da justiça:

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. (BORGES, p. 21).

Pode-se afirmar, portanto, que a maioria da população carcerária é constituída por jovens pretos e pardos que pertencem às camadas mais empobrecidas dos centros urbanos. (CFESS, 2016, p. 8). Em si, as pessoas que moram nas periferias já possuem códigos de conduta específicos do território, mas quando é uma pessoa negra a situação muda, como bem menciona Borges (Ibidem, p. 56):

Ao perguntar para qualquer pessoa negra periférica quais são as instruções que ela recebe desde pequena sobre comportamento, conduta e confiabilidade na polícia, um braço central para o funcionamento das engrenagens de exclusão, certamente será percebida não uma mera distorção de um suposto papel da organização”.

A periferia, com seus próprios códigos de conduta e sobrevivência, faz com que a sua integridade física seja garantida, sem que a polícia esteja de pronto para a sua salvação. Entende-se que a polícia é para a burguesia, é para pessoas brancas, visto que é um aparato burguês e que serve ao racismo. Portanto, compreender a majoritária ocupação de pessoas negras no sistema carcerário, é compreender essa negação de direitos básicos também. As formas de se analisar essa negação de direitos para essas populações já marginalizadas, fica ainda mais nítida com a explanação de Borges (2019, p. 21):

Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la.

As relações étnico-raciais não se dissociam do sistema carcerário, pois andam lado a lado. Se a população carcerária majoritariamente é negra, de fato, aconteceu algo muito maior para que essa população ocupe mais o espaço. É como já foi explanado sobre a ocupação majoritária da branquitude nos espaços de poder. Por que o espaço de poder está ligado a branquitude e os espaços subalternizados as populações não-brancas? Isso perpassa sobre o conceito da normalidade, se torna normal compreender que determinados espaços são criados e estabelecidos para um determinado grupo racial ocupe. Neste sentido, “[...] por ser estrutura, o racismo perpassa todas as instituições e relações na sociedade”. (BORGES, 2019).

O sistema de justiça criminal possui o racismo como um dos seus pilares de sustentação (BORGES, 2019). Logo, não há como fazer a discussão sobre o sistema carcerário como um todo sem debater sobre o racismo, ele que teve como base na criação da sociedade brasileira durante e após a abolição da escravidão em 1888.

2.1.1.3 Classe

Gonçalves (2018) menciona sobre as condições que foram permitidas aos ex-escravizados, libertos e que, finalmente, pudessem se inserir no mercado de trabalho de forma “digna”⁹, bem como obter seus direitos. Em relação ao pós-abolição, essas pessoas negras escravizadas não tiveram políticas públicas que pudessem inseri-las no mercado de trabalho ou que pudessem ter direito à terra para a construção de moradia regular, nem a direitos sociais básicos que deveriam ser garantidos. Gonçalves (2018, p. 517) diz que “num País cujo destino era ser branco e capitalista, os(as) trabalhadores(as) negros(as) foram exorcizados(as) da comunidade nacional e viram-se às margens de direitos sociais básicos”. Quando se fala sobre direitos sociais básicos, é a alimentação, saneamento básico, educação,

9 “O Estado brasileiro não implementou políticas que impulsionassem a inclusão destes(as) no universo da cidadania, até porque isto implicaria profundas mudanças nas relações sociais, especialmente no campo. Ironia das ironias, finalmente *libertos(as)* e *aptos(as)* a venderem livremente sua força de trabalho ao capitalista, a almejada liberdade não garantiu condições para que se integrassem de fato ao proletariado, não puderam sequer compor o exército industrial de reserva, a não ser, parafraseando Florestan Fernandes (2008), como *escória da escória* do operariado em formação”. (GONÇALVES, 2018, p. 515).

moradia, o tripé da seguridade social (assistência, previdência e saúde), trabalho e outros, como por exemplo a equidade nas oportunidades, oportunidade de lazer e cultura. Borges (2019, p. 55) disserta que, “com o fim da escravização, a população negra teve negada sua possibilidade de ascender-se como classe trabalhadora pelo impulsionamento da imigração e transição de mão de obra”.

Marx e Engels (2008, p. 11) mencionam que, “toda a sociedade se divide, cada vez mais, em dois grandes campos inimigos, em duas grandes classes diretamente opostas: a burguesia e o proletariado”. O proletariado, sendo aquele que está sempre correndo atrás da máquina - no sentido mais literal possível - para almejar seus direitos básicos, como também há a burguesia que o explora. Explora para que seus direitos e privilégios sejam garantidos, para que o seu dinheiro e seus bens sejam constantemente mantidos. Neste contexto, Gonzales e Hasenbalg (1982, p. 76) argumentam:

Nas suas linhas gerais, a interpretação marxista corrente postula que racismo, preconceito e discriminação raciais são subprodutos necessários do desenvolvimento capitalista, implementados e manipulados pela classe dominante com os objetivos de manter uma força de trabalho explorável, constituída pelos racialmente dominados e criar divisões dentro da classe trabalhadora, de forma a atenuar ou diminuir o conflito de classes.

A burguesia utilizou-se (e ainda se utiliza) do racismo como mecanismo de defesa para explorar grupos não-brancos. Não obstante, se utiliza para benefício próprio para não organizar a classe trabalhadora que deveria lutar coletivamente por seus direitos.

Maia et. al. (2009, p. 60) menciona que:

As sociedades latino-americanas pós-independência foram, em graus diversos, configuradas por estruturas hierárquicas excludentes, racistas e autoritárias que, por trás da fachada de liberalismo e democracia formal, mantiveram formas opressivas de dominação social e controle laboral que incluíam a escravidão, a peonagem e a servidão.

E continua:

Direitos fundamentais de cidadania foram negados a amplos setores da população. Profundas fraturas sociais, regionais, de classe e étnicas dividiram as populações, e pequenas elites (latifundiários, financistas,

empresários exportadores, caudilhos militares) governavam as massas urbanas e rurais indígenas e negras.

A classe trabalhadora, por meio de sua força de trabalho, garantiu desde sempre que a burguesia pudesse ter o que tem hoje, com seu suor, por necessidade. Contudo, nunca obteve seus direitos. Neste contexto salienta-se que, “[...] quando a pobreza do proletário cresce a ponto de privá-lo dos meios necessários à sobrevivência, quando desemboca na miséria e na fome, cresce ainda mais a tendência ao desprezo por toda a ordem social”. (ENGELS, 2010, p. 30). Visando toda a sua vida em torno da venda de sua força de trabalho para obter o mínimo de garantia de direitos básicos, fica nítida a necessidade da classe trabalhadora se revoltar contra toda a ordem social montada e estruturada para que não sirva para ela permanecer. Sendo assim, “a miséria só permite ao operário escolher entre deixar-se morrer lentamente de fome, suicidar-se ou obter aquilo de que necessita onde encontrar – em outras palavras, roubar”. (Ibidem, p. 155). Com relação a crimes e desordem contra o sistema capitalista, segue:

A posição social e o meio ambiente do operário incitam-no fortemente à imoralidade. Ele é pobre, sua vida não tem atrativos, quase todos os prazeres lhe são negados, os rigores da lei para ele não são nada de terrível; então, por que ele deveria reprimir seus desejos, por que deveria deixar ao rico o gozo de seus bens sem apropriar-se de uma parte deles? Quais são as razões que o operário tem para não roubar? (ENGELS, 2010, p. 154).

Diante de todas as necessidades e problemáticas sobre o capital, é quase que impossível a classe trabalhadora não se render às amarras do Estado. É matar ou morrer, no sistema mais literal possível. Essas amarras que a prende na codependência de ter a sua sobrevivência garantida. Em relação a essa codependência entre o lucro e a sobrevivência no mundo capitalista burguês, Engels (2010, p. 161) disserta sobre o afastamento do operário em relação ao patrão para compreender a sua posição e seus interesses, pois deixa, portanto, de ser escravo da burguesia em seus pensamentos e sentimentos para agir e pensar independentemente. Com as relações de poder, o proletariado muitas vezes se confunde ao analisar a vida e o gozo da burguesia ao mostrar objetos materiais, advindos do suor da força de trabalho do operário vendida à burguesia. Engels (2010, p. 308) menciona sobre a visão do operário para o burguês, “ele [o burguês]

não pode conceber uma relação com o operário que não seja a da compra-venda; não vê no operário um homem, vê *mãos (hands)* [...]”. E com isso conclui-se com a objetificação do ser humano para a burguesia para a obtenção de suas riquezas, meramente, intituladas como mais uma mão que se vende - por necessidade.

Engels (2010, p. 154) menciona que “o deus deste mundo é o dinheiro”. Sem o dinheiro, este que é tomado do proletariado pela burguesia, não faz o menor sentido seguir com a moralidade. Que moralidade é essa que só serve para que a burguesia se mantenha no poder e detenha todos os meios de produção? As mãos, como já mencionado, são fornecidas pelo proletariado, este que necessita deste “deus” para que continue existindo, garantindo a sua sobrevivência e a de seus dependentes. Neste contexto, “o burguês toma do operário o dinheiro e, assim, faz dele praticamente um ateu”. (Ibidem, p. 154).

Contudo, quando se expressa sobre a necessidade e a obrigatoriedade da proveniência de garantia de direitos à população marginalizada, expressa-se exatamente sobre “[...] quando a pobreza do proletário cresce a ponto de privá-lo dos meios necessários à sobrevivência, quando desemboca na miséria e na fome, cresce ainda mais a tendência ao desprezo por toda a ordem social”. (ENGELS, 2010, p. 154). Desprezo pela ordem social é o desespero do proletariado em se manter vivo e sobrevivendo às margens criadas para que este sobreviva com o mínimo ou prefira a morte.

3 PUNITIVISMO E POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO NEGRO: RESULTADOS

O Brasil é um dos maiores polos de aprisionamento de pessoas em penitenciárias do mundo. Isso não é novidade, já que está na terceira posição no *ranking* mundial das taxas de encarceramento de pessoas, como já mencionado. Essa afirmação necessita ser dita, pois uma das bases do Brasil escravocrata que restou para a população brasileira, foram os métodos de ceifamento da população negra e periférica como um método simples - mas muito caro para o Estado¹⁰ - de segregação. Com o aprisionamento de pessoas, o Estado ganha em diversos pontos. Os objetivos que antes eram dificilmente alcançados, hoje são facilmente alcançados. Coloca-se a população já marginalizada em um espaço recluso da sociedade para que ninguém a veja, não a ouça, não queira saber como está e se está.

A maior parte dessa população encarcerada sempre esteve às margens da sociedade, sobrevivendo com a negação de direitos, se sobressaindo em empregos subalternos para conseguir ter o mínimo do mínimo de direitos básicos garantidos. Silva (2021, p. 67) menciona que “a política de encarceramento anda lado a lado com a política de extermínio da população negra e empobrecida”, fato que contribui para que essa população lote penitenciárias. Em 2020, o número de presas(os) no total foi de mais de 702 mil pessoas, ocasionando uma superlotação de mais de 231 mil pessoas a mais do que deveria e do que as celas permitem. Analisando o encarceramento de mulheres, chega-se a mais de 37 mil mulheres privadas de liberdade no Brasil. No recente relatório do Infopen (2017), com os dados de dezembro de 2016, essa superlotação nas penitenciárias femininas chegou ao número de 5.991, totalizando 118,8% na taxa de ocupação.

As problemáticas envolvendo o sistema carcerário brasileiro não são nenhuma novidade para quem discute raça, classe, gênero e direitos humanos no país. Sendo um ambiente totalmente insalubre, com condições precárias de sobrevivência para qualquer indivíduo, faz também que o Estado capitalista tenha

¹⁰ De acordo com o DEPEN (2021), só no mês de junho de 2021 o custo total das unidades federais foi de R\$ 1.172.672.356,45, sendo R\$ 1.938,78 o custo médio para cada pessoa privada de liberdade. Esse valor ultrapassa mais da metade de um salário mínimo nacional, o qual está na faixa de R\$ 1.100,00. É extremamente caro manter pessoas presas.

parcerias com empresas privadas que lucram com o encarceramento de pessoas¹¹. Por mais que, atualmente, a maioria das penitenciárias sejam públicas no Brasil¹², esse tipo de lógica com parcerias público-privada ainda é uma questão a se preocupar, já que o modelo de “cogestão” é presente nos moldes dos presídios nacionais. Dessa forma, as empresas entram de forma colaborativa na gestão dos presídios.

Sendo assim, quanto mais pessoas estiverem em privação de liberdade, mais será o lucro para essas empresas e para o Estado. Chegou-se em um ponto em que não é apenas o cumprimento de pena e sim, o lucro, como bem menciona Matos (2017) em seu artigo sobre a privatização dos presídios e a mercantilização do crime e da pobreza:

[...] em linhas gerais, ser inconstitucional a delegação do poder punitivo do Estado ao setor privado; ser antiético uma empresa privada lucrar com o sofrimento alheio; e, por fim, ser imoral a privatização das prisões, uma vez que tal prática privilegia o lucro em detrimento dos interesses e do bem-estar dos reclusos. (MATOS, p. 3).

Diante dessa refutável situação em torno do lucro, muitas das prisões que existem hoje e que são construídas cada vez mais, possuem o objetivo de lucrar em cima do encarceramento de pessoas, em si, pessoas jovens, negras e pobres. Nesse sentido, CFESS (2014, p. 67) explica “[...] com a privatização do sistema prisional, a população carcerária assumiria outro sentido na lógica do controle exercido pelo cárcere, uma vez que passaria a se constituir em instrumento de superlucro para a administração prisional privada”. Em síntese, essa população que antes estava em subempregos ou desempregada, agora pode gerar lucro enquanto está privada de liberdade.

A problemática do capital ainda é muito presente e precisa ser desmistificada, se não há a compreensão falaciosa de que o Estado aprisiona, de fato, para que os

11“A defesa da implementação de prisões privadas é sustentada, sobretudo, por argumentos econômicos: enquanto o Estado precisa arcar com os contratos e concursos públicos, custos burocráticos, licitações e outros, as empresas privadas conseguiriam construir novas instituições de forma mais econômica e rápida. Além disso, está a concepção de que o livre mercado e a livre concorrência do setor privado levariam a serviços prisionais de melhor qualidade. Há, ainda, o argumento de que os contratos entre o Estado e as empresas privadas podem conter exigências e determinações que não se aplicam às prisões públicas, podendo, inclusive, ser rescindidos em casos de má gerência”. (MATOS, E. do A., 2017, p. 3).

12 De acordo com os dados do Infopen, a maioria das penitenciárias são públicas. (Infopen, 2019).

crimes sejam extintos, sendo que não. O Estado está aprisionando pessoas específicas e os crimes não estão deixando de existir. O racismo institucional, como bem menciona Almeida (2019), é o poder correlacionado ao capital estar diretamente ligado a uma hegemonia, a um grupo social já consolidado. Hoje, temos a branquitude como o principal pilar no cerne dessas instituições que mais segregam pessoas negras e pobres. E isso não é à toa.

3.1 A SENZALA AINDA EXISTE

Em 1845, Engels (2010, p. 167) analisava a situação da classe trabalhadora na Inglaterra em relação aos crimes, portanto, analisou que “o desprezo pela ordem social manifesta-se com a maior clareza em sua mais extrema expressão, o crime”. Não há dúvidas de que entre se manter em uma ordem social fajuta, onde, nitidamente, quem possui o capital sempre vence, o proletariado ficaria de fora do jogo novamente e deveria arrumar alguns meios para que possa ser posto a esse jogo. O crime, nada mais é do que, uma possibilidade de poder usufruir do que o capital não permite à classe trabalhadora. É como Engels (2010, p. 167) chama, uma classe “submetida a todos os caprichos da sorte”. Precisamente, o autor disserta sobre como essas famílias que não possuem acesso a direitos básicos, lazer, cultura, precisam e querem usufruir desses mesmos direitos que a classe burguesa possui, então, ao invés de ficar à mercê do Estado, adentra a criminalidade para que faça uso desses artefatos que nada mais são direitos negados por esse mesmo Estado burguês e capitalista. (ENGELS, 2010).

Partindo de uma análise brasileira, se for se atentar as construções a partir do racismo, no pós-abolição da escravidão no país, nota-se as leis que foram destinadas para contribuir ainda mais com o encarceramento e designação do que é crime e o que não é, bem como menciona Silva (2021, p. 67) sobre a “Lei da Vadiagem” (Lei nº 3.688/41, art. 59) e “Lei dos Vadios e Capoeiras” (Código Penal de 1890, art. 402). A estruturação e criminalização do que é do negro, chegou assim, no Brasil, com um contexto estritamente racista e eugenista. Criminalizar e eugenizar, com práticas a esconder culturas e práticas não-brancas. Analisar o sistema penal e como ele atua a partir da estruturação das leis, percebe-se que a

política eugenista¹³ age no encarceramento de pessoas negras e contribui então para que essas culturas não-brancas sejam criminalizadas a partir da política.

Mbembe (2016, p. 128) explica que “na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado”. Essa afirmação, encaixa-se perfeitamente com relação ao sistema carcerário, pois o sistema capitalista contribuiu com as construções de prisões para o destino de pessoas específicas para cumprir penas em ambientes punitivistas, insalubres e que não possuem condições estruturais para o recebimento de pessoas. Nessa lógica, as empresas privadas possuem um diálogo muito singular com o Estado para manter esse ambiente com uma estrutura “melhor” e lucrar ainda mais com o encarceramento dessas pessoas. É lucrar com uma estrutura racista, coercitiva, punitivista e, também, lucrar com a morte de pessoas negras e pobres.

Em Nota Técnica, divulgada pelo CFESS, sobre abolicionismo penal¹⁴, é mencionado que:

Podemos observar que os traços repressores da ditadura militar se perpetuam nas práticas de tortura e encarceramento, sobretudo nos traços opressores e autoritários e simbólicos do regime. Muitos militares oriundos da ditadura assumiram a gestão de unidades prisionais e cargos voltados para a “segurança pública” no Brasil. (CFESS, 2016, p. 5)

Isso justifica as práticas de tortura nos presídios e como as gestões são formadas para que a população encarcerada seja massacrada todos os dias. A polícia militar, conhecida pelo seu punitivismo e forma de gerenciamento de conflitos a partir da sua conduta agressiva, não mudaria os seus métodos dentro das prisões. E, se a senzala ainda existe, há diversos motivos extremamente contundentes para que ela continue a existir. Com o conceito de necropolítica afluído, compreendendo-se como o poder da morte, entende-se que o Estado tem

13O movimento eugenista no Brasil por muitos anos foi tratado como uma política de embranquecimento da população, portanto, chamar de “política de eugenista” é apenas dar o nome ao que foi feito no país. Os estados que mais foram atingidos por essa política foram os localizados ao sul do país, como Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, onde a maior parte da população que reside nesses estados é branca, ocasionando um apagamento das pessoas negras e indígenas que vivem na região sul do país.

14 De acordo com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), “o abolicionismo penal pode ser entendido como um movimento que visa a abolição do direito penal através de formas diversas de resolução de conflitos que não o castigo”. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/7475/#:~:text=O%20abolicionismo%20penal%20pode%20ser,conflitos%20que%20n%C3%A3o%20o%20castigo.>>. Acesso em 14 dez. 2021.

autorização para permitir que determinadas populações continuem vivas, porém, mortas. (MBEMBE, 2016). Mortas, porque não se compreendem como seres humanos livres, que possuem seus direitos garantidos como a população branca que tem seu direito de ir e vir. Mortas, porque se submetem a empregos subalternos¹⁵, com salários baixos, porque não possuem opções e condições melhores. Mortas, porque precisam de moradia digna e recebem a favela, local este que se tornou de muita resistência para a população negra e pobre.

Gonzalez e Hasenbalg (1982, p. 86) dizem que:

[...] preconceito e discriminação raciais, o despreparo cultural do ex-escravo para assumir a condição de cidadania e trabalhador livre e a sua negação do trabalho como forma de afirmação da posição de homem livre resultaram na marginalização e desclassificação social do negro, que se estendeu por mais de uma geração [e ainda se estende].

Contudo, o Estado não deu vez para quem foi liberto no pós-abolição. Não dá vez às pessoas negras que sempre lutaram pelo mínimo e ainda lutam para ter o mínimo. E muitas vezes, ainda pode-se perceber que a liberdade para o povo negro ainda não foi concedida pela branquitude, esta que ainda se mantém na Casa Grande¹⁶. Na economia do biopoder, o Estado escolhe quem vai viver e quem vai morrer, então é essa realidade que está submetida a essas populações. Foucault (*apud* Mbembe, 2016, p. 128) cria, portanto, o termo de “biopoder” para compreender que “controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros”. Este fato é intitulado como racismo. E a raça, como menciona Mbembe (2016, p. 128) é:

[...] mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente sobre o pensamento e a prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou dominá-lo.

15 A Casa Grande, no período da escravidão no Brasil, foi o local onde os senhores de engenho e os proprietários das terras se mantinham com suas famílias, enquanto os escravizados eram mantidos nas Senzalas.

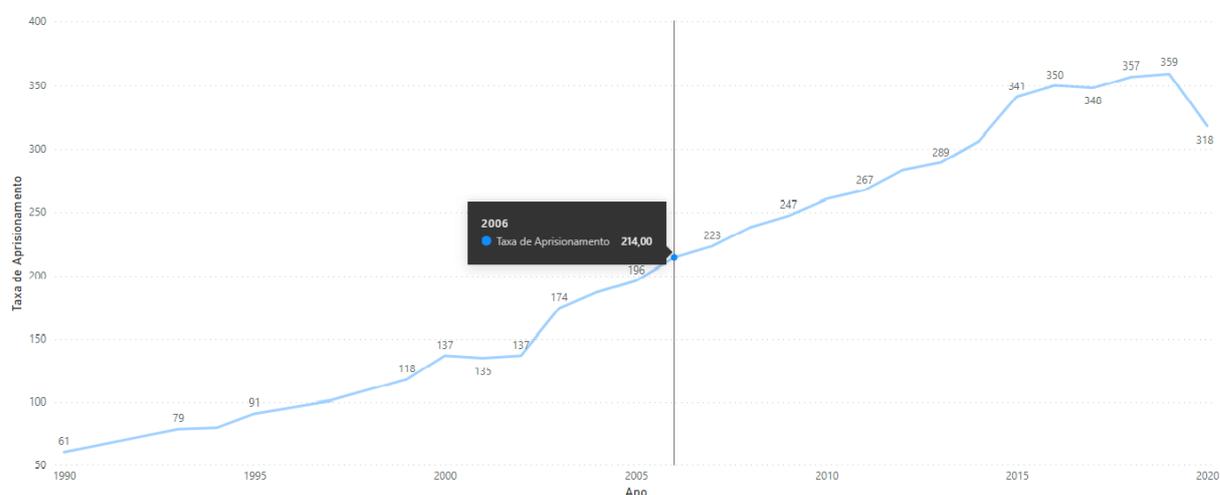
16 Muito disseminado como sendo uma conquista de obtenção de coisas através do mérito pessoal, quando muitas vezes é obtido por outrem ou que envolve as mãos (trabalho) de outrem.

Essa forma de dominação de populações não-brancas ocorre desde o período de escravidão no Brasil, em meados de 1500. Borges (2019, p. 41) diz “A “fundação” de nosso país acontece tendo a escravidão baseada na hierarquização racial como pilar”. Até hoje essas populações ainda sofrem as consequências deste período em todos os setores, seja na educação, na saúde, mercado de trabalho, habitação e até mesmo nos meios sociais, em convivência entre outras pessoas. As sequelas da escravidão para a população negra ainda perpassam todos os âmbitos de sua vida.

O racismo estrutura, organiza e, portanto, baliza os pensamentos da sociedade brasileira. Borges (Ibidem, p. 28) disserta que, “nosso pensamento é condicionado a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer transgressões convencionadas socialmente. Portanto, a punição já foi naturalizada no imaginário social”. Aprisionar, “deixar mofar” na cadeia, condicionar espaços insalubres à essas pessoas, não prover direitos à higiene pessoal e diversas outras violações de direitos, são as condições em que essas pessoas estão colocadas. No imaginário social, ações como essas farão com que essas pessoas sejam “corrigidas” e nunca mais cometerão crimes, mas se enganam.

O ponto central dessa pesquisa é desvelar a violação de direitos para com as pessoas que estão presentes no sistema carcerário brasileiro. Portanto, a partir da análise dos dados, fica ainda mais nítida a segregação da população pobre e negra no sistema carcerário com a interpretação da figura abaixo, a qual declara o crescimento exponencial do encarceramento dessa população de 2006 a 2020 no país.

Figura 1 - Taxa de Encarceramento por Ano



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2020).

É nítido o aumento da população carcerária ao longo dos anos. A Lei de Drogas (11.343/06) impulsionou o hiperencarceramento no país (BORGES, 2019), esta que instituiu a Política Nacional sobre Drogas que possui o debate sobre a distinção entre quem é usuário e quem é traficante. Esse número chegou a duplicar, mesmo com o desencarceramento em 2020 por conta da pandemia da COVID-19. Nota-se, portanto, que a diminuição do narcotráfico e de usuários de drogas não aconteceu. Ainda assim o número destes aprisionamentos cresce a cada dia e a Lei de Drogas foi criada com a justificativa de extinguir os crimes relacionados a drogas. Criou-se uma designação para as classes que praticavam crimes, como é explicitado:

[...] a partir da década de 90, a expressão “classes perigosas” e a criminalização da pobreza vão desembarcar na figura do traficante de drogas no ramo varejo, morador de favelas em suas expressões mais agudas da “questão social”, cliente preferencial do sistema penitenciário brasileiro. (CFESS, 2016, p. 6)

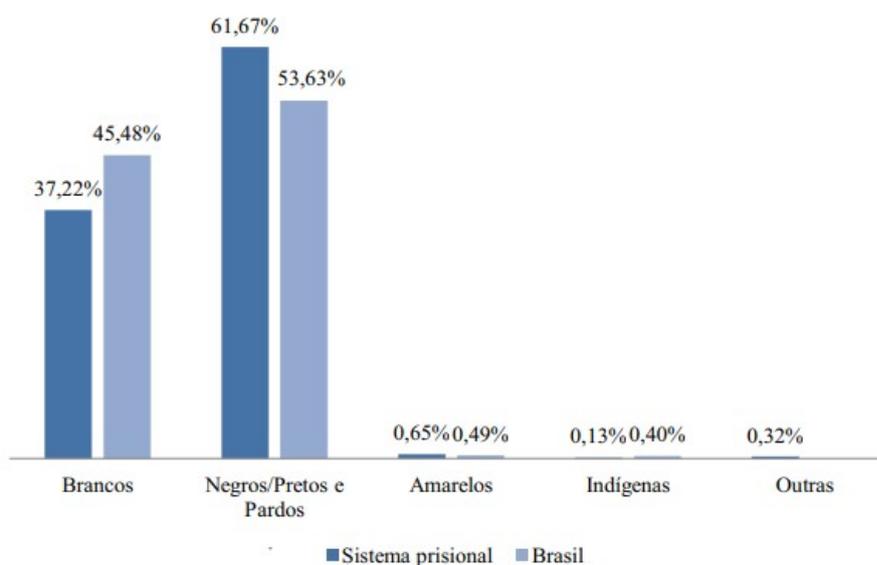
As “classes perigosas” eram consideradas um perigo para a burguesia (GONÇALVES, 2018). Hoje, a situação não mudou. Essas classes, sendo em si a classe trabalhadora, foram jogadas às margens das cidades, com pouco ou nenhum direito assegurado por esse mesmo Estado que as tirou tudo (ou nunca as concedeu nada). Por isso é importante discutir sobre as violações de direitos nas prisões e quais são os objetivos reais delas. Por que os números de unidades prisionais não

param de crescer? Por que o número de pessoas negras aprisionadas cresce a cada ano? Algumas perguntas precisam ser feitas, como também a sociedade precisa debater sobre esse mundo que todas as pessoas tendem a esquecer, colocar de lado e não falar sobre.

Quando são analisados os dados referentes a raça/etnia e/ou cor da população privada de liberdade no Brasil, compreende-se o motivo dessas pessoas estarem encarceradas. Estas são atuantes das “classes perigosas” para o Estado. Com isso, Borges (2019, p. 41) disserta que, “o Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos à repressão”. A resposta do Estado para isso, é aprisionar essas pessoas, segregar e punir. O Estado contribui para o genocídio dessa população e as prisões é uma dessas políticas.

Os quadros do Infopen (2014;2017) na sequência, relacionam o sistema carcerário e o percentual de cor e raça da população no sistema prisional comparando com a população geral do país.

Figura 2 - Percentual da população por raça e cor no sistema prisional e na população geral



*Não é possível recortar o perfil racial da população brasileira por faixa etária na PNAD.

**O questionário preenchido pelas unidades penitenciárias trabalha com a categoria “Negros”, enquanto a PNAD usa “Pretos”. Para fins de comparação, intuiu-se que se trata da mesma categoria.

Fonte: Relatório Infopen, Dezembro/2014.

Percebe-se que o número de pessoas brancas no sistema carcerário é de 37,22%, de negros é de 61,67%, de amarelos é de 0,65%, de indígenas é de 0,13% e outras de 0,32%. No contexto da população geral brasileira a situação se altera, sendo 45,48% totalizado de pessoas brancas, 53,63% de negros, 0,49% de amarelos e 0,40% de indígenas. Os dados se referem a maioria de pessoas negras no sistema carcerário, como também a maioria de pessoas negras no contexto da população total do Brasil.

Figura 3 - Etnia/cor das pessoas privadas de liberdade e da população total



Fonte: Relatório Infopen, Junho/2017.

Nestes gráficos, demonstram os quantitativos que analisam raça/cor da população encarcerando, sendo composto por 35,48% de pessoas brancas, 46,27% de pessoas pardas, 17,37% de pessoas pretas, 0,67% de pessoas amarelas e 0,22% de pessoas indígenas. Já no contexto da população total do Brasil, aparecem apenas os dados das populações preta, parda e branca, sendo assim: 46,8% de pessoas pardas, 46,6% de pessoas brancas e 8,6% de pessoas pretas. Conclui-se, novamente, que o número de pessoas negras¹⁷ é majoritário no sistema carcerário, como na população geral do Brasil.

Fica ainda mais evidente a função das prisões analisando a partir destes dados. As prisões nada mais são do que instituições reclusas da sociedade que

¹⁷ Importante frisar que o termo “negro(a)” segue o mesmo objetivo do IBGE, utilizando-se desse parâmetro, como recorrentemente é feito nos estudos. Portanto, compreende-se o termo como o totalizante de pessoas pretas e pardas.

foram criadas para que essa população pudesse ocupar. Contudo, entendem-se como um espaço criado para essas populações marginalizadas, já que não obtiveram as oportunidades garantidas no pós-abolição, conseqüentemente, não haveria meritocracia¹⁸ cabível que sustentasse diversas pessoas à mercê. Neste contexto, Borges (2020) disserta sobre a função dos presídios na sociedade atual e como esse mecanismo de segregação funciona:

As prisões são as máscaras contemporâneas porque o sistema continua marginalizando, silenciando e mantendo cativos uma maioria de pessoas que, em verdade, tem suas vidas marcadas por negação de direitos. Estamos fazendo das prisões uma política pública. Esse é o problema. (BORGES, p. 17).

Dado que essas pessoas possuem suas realidades marcadas pela negação de direitos, pois é nesse mesmo espaço que se concentra, portanto, a grande maioria de pessoas que possuem direitos negados por toda a sua vida. Gonçalves (2018, p. 518) menciona que “o *defeito de cor* da população ex-escravizada imputou enormes obstáculos para que esta se constituísse como parte, de fato, da classe trabalhadora, dificultando, inclusive sua constituição como exército industrial de reserva”. Porque, de fato, a classe trabalhadora negra sempre foi muito invisibilizada dentro de sua própria classe, não só na antiguidade, como na atualidade. Gonçalves (2018) trata em seu texto sobre a questão racial como o nó da questão social e que não há como haver uma dissociação do que a questão social realmente é e quais são as suas partículas fundadoras.

Fala-se tanto em questão social, mas um de seus principais pilares não é fundamentado, pouco ainda comentado. Surge, muitas vezes, como uma necessidade da própria população negra em remeter e ir atrás de seus direitos¹⁹,

18 “[...] os povos explorados e dominados responderam a essas construções ideológicas e aos processos de exploração por elas encobertos com luta pela afirmação pelo seu direito de ser, desde as rebeliões e quilombos, na luta por libertação da escravidão, passando pelas lutas por libertação nacional, assim como as lutas contra a segregação racial, por autonomia, por participação democrática, etc”. (SABINO, 2021, p. 25).

19 Surge o empreendedorismo como práticas de realização individual no trabalho informal, domínio total sobre a empregabilidade do empregado, cria-se um imaginário de que o empregado é o seu próprio chefe, mas esquece que não possui garantias, pouco ainda direitos. Isso é muito bem mencionado por Sabino (2021, p. 28) quando diz que “o crescimento do discurso do empreendedorismo e o seu incentivo pelo Estado corresponde à incapacidade de criação de emprego com direitos e garantias, mas serve para ocultar a brutal superexploração e a continuidade de uma situação em que grande parte dos/as trabalhadores negros/as sempre esteve inserida: o trabalho por conta própria ou informal, ambos precários”.

visto que o próprio Estado os nega. Borges (2019, p. 19) diz que “essa população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados”. E segue:

A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige. Na verdade, poderíamos nos perguntar: alguma vez corrigiu? E corrigiu para o quê? Os resquícios de tortura, como pena, permanecem; apesar de, segundo a tradição, a privação da liberdade é que seria o foco punitivo. Esse processo se enreda da seguinte maneira: 64% da população prisional é negra, enquanto que esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros. (Idem).

Se, portanto, duas em cada três pessoas encarceradas, atualmente, são pessoas negras. Pode-se compreender que esse espaço, preferivelmente, escolhe que pessoas negras a ocupe? Como não dizer que o processo de encarceramento de pessoas no Brasil, é um processo de mecanismo que encarcera, pune e segrega a população negra? No contexto das indagações, Maia et. al (2009, p. 76) disserta:

A abdicação da fantasia absolutista de controle total não foi processada na formação histórica brasileira, portanto, nem mesmo quando se aboliu a escravidão e se instituiu a República. Persistimos, no Brasil, com esta fantasia do controle social (policial) absoluto sobre os espaços urbanos (na verdade, controle sobre a massa de ex-escravos e de trabalhadores urbanos, de um modo geral).

Mesmo no pós-abolição, o Brasil continua perpetuando ações retrógradas, mas com um único objetivo: massacrar e penalizar a população negra e pobre. “A situação social do negro depois da abolição é vista à luz da herança do antigo regime”. (GONZALEZ; HASENBALG, 1982 p. 86). O negro não recebeu as suas oportunidades mesmo após sofrer por décadas com seus corpos controlados pela branquitude. Tem-se, absolutamente, um controle sobre os espaços urbanos para que essa população não ocupe. Os métodos são de coerção, medo, punição, exclusão, o que ocasiona a segregação dessas pessoas. Em determinados locais elas não são vistas, assim também servindo como método de segregacionismo. De acordo com Junior e Mota (2017, p. 3):

Tem-se, claramente, uma concentração de pessoas brancas habitando as áreas nobres da cidade, enquanto a maioria negra ocupa áreas cada vez mais periféricas. Percebemos um movimento de exclusão que amplia a distância entre esses dois grupos, onde o Poder Público parece privilegiar sempre o primeiro, talvez por concentrar o poder econômico da cidade.

Observa-se que com o aumento do poder aquisitivo de pessoas brancas, determinados espaços excluem automaticamente as pessoas negras e pobres, tendo como aliado o Estado, este que prevê pouquíssimas políticas públicas relacionadas à resistência e permanência. E mais uma vez o sistema capitalista beneficiando um único grupo, curiosamente o mesmo que está nos espaços de poder. Sendo assim, não há como fazer a defesa intransigente dos direitos humanos para uma população que nem é considerada humana.

3.2 CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS

As incidências por tipo penal no sistema carcerário são diversas, mas as maiores taxas se concentram por “drogas” (Lei 6.368/76 e 11.343/06), concentrado mais no gênero feminino, pois a maior incidência penal, a partir da análise do gênero masculino, é de crime contra o patrimônio (DEPEN, 2020). Quando se analisa as incidências penais em relação ao gênero feminino, mais de 56,16% foram presas por crimes na categoria “drogas”. Analisando, portanto, as incidências criminais e o gênero masculino, 28,84% foram presos envolvendo drogas e 41,55% foram por conta de crime contra o patrimônio. (DEPEN, 2020).

Em crimes hediondos, dados também disponibilizados pelo DEPEN (2020), no período de julho a dezembro de 2020, o número de crimes relacionados ao tráfico, concentrou-se em 63,50% entre Tráfico de Drogas (art. 12 da Lei 6.368/97 e art. 33 da Lei 11.343/06), Tráfico Internacional de Drogas e Associação para o Tráfico.

No pré-encarceramento, é de praxe que haja as condutas para a designação para quem é usuário e quem é traficante no Brasil, principalmente, após notar o aumento na taxa de encarceramento. Borges (Ibidem, p. 66) indaga:

[...] quem define se uma pessoa é usuária ou traficante? Diante de tudo que discutimos até aqui, quais são as chances de uma mulher negra, com uma pequena quantidade de substância ilícita, ser considerada traficante e não usuária? Quais as influências sociais, políticas, territoriais, raciais e de gênero para a definição dessa diferenciação? Eu respondo: todas as influências.

Basta analisar a cor e a classe social que o estigma já acontece e a prisão pode até ser feita imediatamente. Sendo assim, pessoas brancas de classes altas serão designadas como usuárias de drogas, já a população negra e marginalizada será designada como traficante. Há uma análise territorial, bem como uma análise fenotípica desses sujeitos, como já mencionado pela autora. O território neste sentido é de extrema importância ser citado, já que a relação da favela com o tráfico é um aspecto fundamental a ser analisado. Isso muito por conta das criações das Unidades de Polícia Pacificadoras (UPP) que foram criadas para apaziguarem a “guerra às drogas” que aconteciam nas favelas - território este que é massivamente composto pela população negra. Borges (Ibidem, p. 69) diz que “a polícia, agindo como a própria lei, e tendo o poder do Estado investido em si naquele território, obviamente deixa as pessoas intimidadas”. Como também menciona que em decorrência destas, surge um agravo “é na prisão que o racismo tem sido mantido e reproduzido e sua expansão tem gerado impactos diretos em nossas comunidades, nossos morros e nossas favelas”. (Ibidem, p. 74).

A autora diz que “a guerra às drogas, na verdade, abre uma era de criminalização, militarização e punitivismo sem precedentes”. (Ibidem, p. 69). Com esta criminalização das drogas, o aumento significativo do encarceramento aumenta também. Com isso, conclui-se que “a guerra às drogas é central no genocídio da população negra brasileira” (Ibidem, p. 69). É com isso que vem a afirmação de que a criminalização das drogas, conseqüentemente, contribui com o genocídio e encarceramento de pessoas negras no Brasil. Se não fosse por esta criminalização, talvez, tantas pessoas negras não tivessem virado estatísticas ou que venham a virar estatísticas.

Portanto, debater sobre essas substâncias psicoativas, mas em princípio, sobre a maconha, nome popular para a *cannabis sativa*, no sistema carcerário, é importante destacar a criminalização dessa droga. Como já mencionado no capítulo anterior, ocorreu, no pós-abolição da escravidão no Brasil, leis que proibiam a utilização da planta por conta dessa criminalização das culturas dos povos africanos escravizados no pós-abolição. Em alguns estudos desenvolvidos por Saad (2018, p. 23) notou-se que “a ânsia pela proibição da maconha - planta “africana”, como era

comumente chamada - parecia estar vinculada a uma campanha maior de criminalização dos costumes negros”.

Em seguida, há a menção sobre uma correlação entre drogas e crime:

Com o advento da República, os programas higienizadores empreendidos nas grandes cidades, dotados de cunho eugênico buscavam, além de eliminar as doenças, separar a pobreza e a loucura da população saudável. (SCHWARCZ, 1993 *apud* SAAD, 2018, p. 34).

Os costumes e práticas do movimento eugenista no Brasil tiveram um grande impulso para que essas situações de criminalização de pessoas negras e de suas práticas acontecesse, pois “essa interferência na genética teria resultados diretos na melhoria das relações sociais e no desenvolvimento econômico das sociedades”. (BORGES, 2019, p. 54). Acreditavam, fielmente, que a situação do país pudesse melhorar com a eliminação da população negra no Brasil por acreditar que fosse uma raça/etnia inferior à branca. Ao compreender essa correlação com o movimento eugenista, entende-se que houve uma segregação dessa população, comumente, a sua criminalização e de seus costumes.

De forma nenhuma essas argumentações são carregadas de apologia, pois é a compreensão de um fator socialmente criado para que criminalize costumes e práticas de um povo que foi arrancado de sua cultura, de seu povo, para ser escravizado em um país que não conhecia, que nunca pisou e nunca teve pretensão de pisar. É compreender que a falaciosa “guerra às drogas” é fundamental para o encarceramento de pessoas negras, que é o fator central para assassinar diversos jovens na favela quando tem a operação da polícia - que ocorre com a permissão do Estado, mas sem a permissão das(os) moradoras(es). Como é bem mencionado, “a guerra às drogas tem levado um contingente imenso de negros e negras para o sistema prisional” (Ibidem, p. 76).

3.3 SER NEGRA(O) E POBRE É CRIME

Analisando o histórico do país, inicialmente, se constrói no imaginário social de que só é pobre quem quer, assim atribuindo um valor na palavra pobreza

totalmente a favor da meritocracia e não na garantia dos direitos. Aliás, “a pobreza no Brasil tem cor. Aliás, negros são pobres porque são negros no Brasil. E não são negros porque são pobres”. (BORGES, 2019, p. 72). Muitas vezes, parece que a burguesia pinta a pobreza como um problema criado pela própria classe trabalhadora, essa que lutou sempre para garantir os seus próprios direitos.

Durante a escravidão no Brasil, as pessoas escravizadas foram taxadas de criminosas pelos senhores de engenho ao praticarem atos contra a propriedade privada dos senhores (Ibidem). Até hoje esse estigma segue e perpassa pelo imaginário social. Hoje, o crime ainda está interligado a população negra e pobre. É só analisar os telejornais para concluir sobre as manchetes envolvendo crimes e como são tratadas as pessoas negras perante o nítido tratamento privilegiado para com as pessoas brancas que cometem crimes.

A criação do sistema de justiça criminal vai muito além da reparação dos crimes cometidos por essas pessoas, pois “trata-se de um sistema que surge já com uma repressão que cria o alvo que intenta reprimir”. (Ibidem, p. 56). Contudo, a prisão surge como “uma instituição constituidora de um aparato sistêmico para reproduzir e garantir a manutenção de desigualdades sustentadas em hierarquias raciais”. (Ibidem, p. 56-57).

Borges (Ibidem, p. 56) disserta sobre a realidade do sistema de justiça criminal no Brasil ser “absolutamente diversa de garantir segurança, mas um mecanismo que retroalimenta insegurança, e aprofunda vigilância e repressão”. (BORGES, 2019, p. 56). Retroalimenta esses mecanismos para a população encarcerada. Se a maioria da população encarcerada é negra, jovem e pobre, isso significa que essa é a maior população afetada no sistema carcerário. Importante frisar que “além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades”. (BORGES, 2019, p. 21). A negação dos direitos à essas pessoas diz muito sobre o sistema de justiça criminal e para o que - e para quem - ele foi criado. Com a designação de usuária(o) e traficante, fica nítida a subjetividade e abertura para encarcerar ainda mais as pessoas negras e pobres no Brasil. São brechas que não

se abrem sem propósito, mas com uma ideologia muito bem consolidada com fim a contribuir ainda mais com o genocídio dessa mesma população.

Muitas vezes é defendido o método de ressocialização que é feito nos presídios, a partir da instauração da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), como se fosse uma metodologia muito satisfatória, eficaz mas que, porém, a realidade não se desenha dessa maneira. Borges (Ibidem, p. 21) refuta:

Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. (BORGES, 2019, p. 21)

A morte social diz muito mais sobre um morto-vivo, traz angústia, além da nítida desigualdade social e racial que é firmada novamente. Como ressocializar quem nunca foi inserido no meio social? Que sempre teve seus direitos colocados à margem? Ressocialização para quem? Neste contexto, com vistas ao debate da ressocialização do sujeito, reflete-se a partir da historicidade, que “a prisão tem servido como forma de controle e punição de populações pobres, que de algum modo ameaçam a ordem e a moral dominante”. (CFESS, 2014, p. 70). Essa realidade não destoa. Contudo, pode-se entender que nascer negra(o) e pobre no Brasil, é entender-se como criminoso. É entender que sua vida será ceifada em algum momento. Em diversos momentos, esse discurso aparece como forma de correção de pessoas, como menciona CFESS (Ibidem, p. 64-65), “trata-se também da concepção de uma sociedade justa, de igual oportunidade para todos/as, em que se deve ‘reintegrar’ os ‘desviantes’”. Não há como entender o Brasil, atribuído como uma sociedade justa e igualitária, sendo que a maioria das pessoas negras, estão na base da pirâmide social e racial, portanto, nunca tiveram essas oportunidades iguais às de pessoas brancas e ricas. Com isso, “precisamos questionar a ideia de crime e criminoso. Do modo que isso está posto e se reproduzindo, os criminosos e os crimes são cometidos apenas por pessoas negras e indígenas”. (BORGES, 2019, p. 74).

O sistema de justiça criminal, criado para aparar corpos brancos, cria no imaginário social de que os crimes são cometidos em si apenas por pessoas negras,

pobres e indígenas, com isso, cria-se uma falácia de que pessoas brancas não cometem crimes. Relacionando com os dados, estes que demonstram as vulnerabilidades sociais das pessoas que estão no cárcere, fica nítido “que foram essas exposições e essas ausências que levaram essas pessoas a uma criminalização e uma punição, e não o contrário”. (Ibidem, p. 75). Pessoas negras e pobres não cometem crimes porque simplesmente querem e/ou gostam, mas por terem suas vulnerabilidades sociais concedidas desde o seu nascimento.

A questão racial é o nó da questão social, como bem mencionado por Gonçalves (2018). Sem compreender as dinâmicas do racismo como estrutura do capitalismo, não se compreende as amarras que possuem a questão social no Brasil. O racismo é uma marca na vida dessas pessoas. Sem ele, o capitalismo não teria um dos seus braços que mais o sustenta. Em contrapartida, o capitalismo e o racismo criam seus mecanismos de sustentação e possuem seus objetivos concluídos com êxito.

O mecanismo do sistema de justiça criminal manipulado e criado com fim a contribuir para o genocídio da população negra e pobre - mesmo que na subjetividade -, também está contribuindo para o capitalismo. Visar a destruição desse mecanismo, é visar a libertação dessas pessoas. Borges (Ibidem, p. 74) disserta que:

Devemos, cada vez mais, entender a centralidade dessa agenda pela real libertação da população negra, nunca verdadeiramente liberta, e denunciar [a] negação de direitos fundamentais e como esse sistema de justiça criminal precisa ser modificado [ou extinto].

Não há como sustentar mais um mecanismo que só segrega e não possui políticas públicas efetivas que visem, de fato, a reinserção social dessas pessoas. Como bem mencionou Borges (2019), a população negra nunca foi verdadeiramente liberta. O cenário das prisões é totalmente contraditório do ponto de vista da profissão, pois é “um misto institucional contraditório de punição e humanização” (CFESS, 2014, p. 66). Mesmo que uma “humanização” falaciosa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, este trabalho surgiu de indagações no decorrer da graduação, a qual em poucos momentos foram debatidas as relações étnico-raciais, menos ainda, promoveram-se debates sobre um dos espaços que mais concentra pessoas negras e pobres no Brasil, a prisão. Nesse sentido, a acadêmica entendeu a nítida urgência no debate sobre a libertação da população negra e pobre no Brasil, como o indispensável debate sobre a agenda pelo desencarceramento, pois é fundamental para a compreensão e defesa real dos direitos humanos dessa população. Contudo, nota-se que ainda existe uma discussão tímida sobre o próprio racismo nos ambientes de sala de aula, profissionais e conjuntos representativos da profissão.

É notório que o debate sobre o racismo é estritamente fundamental para a compreensão das expressões da questão social, pois é o que o amarra. A base da pirâmide societária, consolida o ambiente de atuação do serviço social. O exercício profissional está ligado diretamente às desigualdades ocasionadas pelo capitalismo, portanto, atuar com essas desigualdades, é atuar diretamente com a população que mais sofre com essas desigualdades e que está majoritariamente presente na base dessa pirâmide: a população negra e pobre. Se o debate sobre as relações étnico-raciais não for feito, a totalidade e a universalidade do objeto não estarão acompanhadas da historicidade. Discutir Brasil, é perpassar por todas as suas mazelas sociais, então para isso é indispensável essa discussão.

A interseccionalidade de gênero, raça e classe faz com que o debate sobre o sistema carcerário se complemente a partir de uma análise da totalidade. As prisões são como mecanismos de punição e segregação dessa população que sempre foi segregada e punida pelo mesmo agente, o Estado burguês. Hoje, com o aval do Estado, contribui ainda mais para essa política de genocídio, como prática de encarceramento negro, continue acontecendo. O debate do encarceramento trata-se diretamente sobre os direitos humanos, mas com a não-humanização desses corpos negros e pobres, fica realmente muito difícil de compreender que essas pessoas possuem os mesmos direitos que corpos brancos.

Analisando os resultados, fica nítido que o público majoritário do encarceramento no Brasil são pessoas negras, jovens e pobres, além do aumento absurdo no encarceramento feminino e a vinculação com o fator “drogas”. Antes a prisão das mulheres era instituída a partir de conceitos de feminilidade, hoje, apenas a animalização do corpo de mulheres negras é jogado em um espaço masculinizante. Com a falácia da “guerra às drogas”, acabou a paz da população negra e pobre em seus territórios, pois constantemente são surpreendidas com a polícia adentrando suas casas sem justificativa, além de assassinar suas(eus) filhas(os) e colocando a culpa na “bala perdida”. A “guerra às drogas” compreende-se como um pretexto do Estado para adentrar espaços favelados com a justificativa de acabar com o crime, porém, apenas contribuem ainda mais para o genocídio dessa população negra e pobre.

Durante o percurso da pesquisa, concluiu-se que o cotidiano dessa população é marcado com a negação de direitos, mesmo que não estejam nos ambientes prisionais. As práticas punitivistas assolam diretamente a classe trabalhadora negra e pobre que está nas prisões. Se há tantas pessoas nesse sistema, é porque há uma política de encarceramento e genocídio dessas vidas. Essa história é antiga, é pintada desde o período da escravidão no país e até hoje o acompanha. A população negra não foi liberta.

A discussão sobre o sistema carcerário como um todo, e como as violações de direitos que acontecem nesse ambiente de coerção, é urgente. A vigia do Estado não descansa, as punições contra as pessoas presas também não. O encarceramento de pessoas negras é um tema urgente. Defender o fim das prisões para que haja a consolidação de direitos é, em suma, uma luta das e dos assistentes sociais que lutam ao lado das classes trabalhadoras. Não há mais condições para permitir que essas instituições existam. É preciso se posicionar pelo fim da segregação racial e do punitivismo, pois os dados mais atuais sobre as prisões brasileiras confirmam, a senzala ainda existe.

REFERÊNCIAS

ARTUR, A. Presídio de mulheres: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. **Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética**. Fortaleza: ANPUH, 2009. CD-ROM.

BRASIL. **Código de Ética do/a Assistente Social**: lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

_____. Presidência da República. **Lei de Execução Penal**: nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

BORGES, J. **Prisões**: espelhos de nós. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2020. 63p.

_____. **Encarceramento em massa**. 1 ed. São Paulo: Pólen, 2019. 144p.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Racismo**. Assistente social no combate ao preconceito. CFESS: Caderno 3 (Assistente Social no Combate ao Preconceito), 2016. Disponível em:

<<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>> Acesso em 18 jun. 2021.

_____. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. CFESS: Série 4 (Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais), 2014. Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

CHAGAS, E. **O Método Dialético de Marx**: investigação e exposição crítica do objeto. Disponível

em:<https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2012/trabalhos/6520_Chagas_Eduardo.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2022.

COLARES, L.; CHIES, L. Mulheres nas s(om)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 407-423, mai/ago. 2010.

DAVIS, A. **A Democracia da Abolição**: para além do império das prisões e da tortura. 3 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. 128 p.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução B. A. Schumann. Supervisão, apresentação e notas José Paulo Neto. Resultados. São Paulo: Boitempo, 2010. Resultados, p. 135-171.

FORTI, V.; FERREIRA, B.; ABRANTES, M. Punição, prisão e Serviço Social: apreciando produções textuais. **Argumentum**, Vitória, v.12, n.3, p. 222-236, set./dez. 2020.

AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade?. [Entrevista cedida a] Carla Gisele Batista. **Geledés**, São Paulo: Setembro. 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-que-e-interseccionalidade/?gclid=Cj0KCQiA8vSOBhCkARIsAGdp6RRa2i7bQGwV2QRlws0UrRU5xv02RKYkrP8T3NaQJzImn1riD5YjKxQaAt7AEALw_wcB>. Acesso em: 20 dez. 2021.

GONÇALVES, R. **Quando a questão racial é o nó da questão social**. Revista *Katálysis*: Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018 ISSN 1982-0259.

GONZALEZ, L.; HASENBALG, C. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. O estudo das relações raciais nos Estados Unidos, p. 71-97.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

Características étnico-raciais da população: classificações e identidades. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

ICPR – INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH. **World Prison Brief**

Data: highest to lowest - prison population total. Disponível em: <<https://www.prisonstudies.org/>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

JESUS, C. **Branquitude x Branquidade**: uma análise conceitual do ser branco. Disponível em:

<https://www.academia.edu/38841556/BRANQUITUDE_X_BRANQUIDADE_UMA_ANALISE_CONCEITUAL_DO_SER_BRANCO>. Acesso em: 28 dez. 2021.

MAIA, C (Coord., Org.). **História das Prisões no Brasil**: v.1. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009. 320p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. 67p.

MATOS, E. **Privatização de Presídios e a Mercantilização do Crime e da Pobreza**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, RBCCRIM, ISSN 1415-5400, Nº. 133, 2017, págs. 257-297.

MINAYO, M. **Ciência Técnica e Arte**: o desafio da pesquisa social. Suely Ferreira Deslandes, Otávio Cruz Neto, Romeu Gomes e Maria de Souza Minayo(org.). Petrópolis: Vozes, Rio de Janeiro, 2008. p. 7-108.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**. Disponível em:

<<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

_____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Atualização - Junho de 2017**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2022.

_____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade - junho de 2017**. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf>. Acesso em 12 jan. 2022.

PEREIRA, J.; FRANCIOLI, F. Materialismo Histórico-dialético: contribuições para a teoria histórico-cultural e a pedagogia histórico-crítica. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Londrina, v. 3, n. 2, p. 93-101, dez. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/9456>>. Acesso em: 22 jan. 2022.

SAAD, L. **“Fumo de Negro”**: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: EDUFBA, 2018. 160p.

SABINO, C. Marx e o estudo da questão racial: elementos para uma análise desde a América Latina. **Revista Fim do Mundo**, São Paulo: UNESP/IBEC, n. 4, p. 20-41, jan/abr. 2021. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RFM/article/view/11173>>. Acesso em: 05 fev. 2022.

SILVA, C. O método em Marx: a determinação ontológica da realidade social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 134, p. 34-51, jan./abr. 2019.

SILVA, K. O Sistema Penitenciário e as Relações Étnico-raciais e de Classe: avaliando as políticas públicas de reintegração em Alagoas. **Revista Qualitas**, v. 22, n. 1, p. 66-76, jan/abril. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. **Tipos de Revisão de Literatura**. Disponível em: <<https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura.pdf>>. Acesso em 28 jan. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA. **Manual de dissertações e teses da UFSM** [recurso eletrônico]: estrutura e apresentação documental para trabalhos acadêmicos / Universidade Federal de Santa Maria, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Bibliotecas da UFSM, Editora UFSM. – Santa Maria, RS: Ed. UFSM, 2021.